



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 21/2022

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2278/2022, conforme segue:

Inclua-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 16 do Projeto de Lei nº 2278/2022, de 29/04/2022, - LDO 2023, com a seguinte redação:

“§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais nos termos da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná.

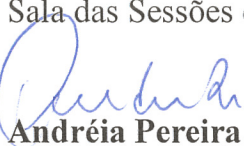
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no art. 72-A, §§ 1º, 2º da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

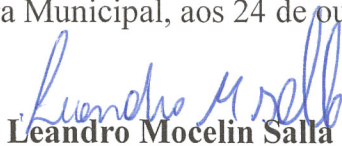
§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser apresentada na Unidade Secretaria Municipal da Fazenda ou em Unidade Orçamentária a ser definida pelo Executivo Municipal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 de outubro de 2022.

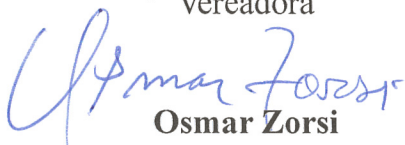

Andréia Pereira

Vereadora


Leandro Mocelin Salla

Vereador

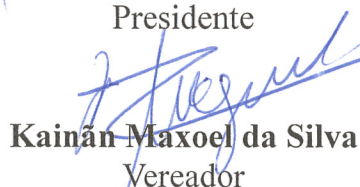
Gilmar Bissoto

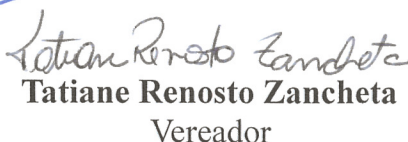

Osmar Zorsi

Presidente


Dirceu Duarte
Secretário

Ivone Bonetti Brandt
Membro


Kainan Maxoel da Silva
Vereador


Tatiane Renosto Zancheta
Vereador

Antenor Carlos da Motta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

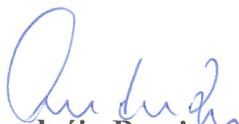
A emenda apresentada ao Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, tem a simples finalidade de garantir um mandamento legal previsto no art. 72-A da Lei Orgânica Municipal de Três Barras do Paraná.

Infelizmente, o Executivo Municipal ao elaborar a LDO para 2023 não se ateu a essa situação legal, deixando de fora as emendas impositivas orçamentárias, que garante a Câmara Municipal uma maior participação na alocação de recursos para atender a demanda da população em geral, em especial dos programas sociais, educacionais, de saúde entre outros, promovidos por entidades sem finalidade lucrativa.

Importante destacar que essa emenda irá garantir ao Executivo que apresente no Projeto de Lei Orçamentário para 2023 uma reserva de contingência no percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida para fins de atender as ações com as emendas orçamentárias individuais impositivas.

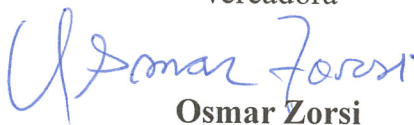
Desta forma, esperamos que a presente emenda seja aprovada pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de outubro de 2022.


Andréia Pereira
Vereadora

Leandro Mocelin Salla
Vereador

Gilmar Bissoto


Osmar Zorsi
Presidente


Dirceu Duarte
Secretário

Ivone Bonetti Brandt
Membro

Kainãn Maxoel da Silva
Vereador

Tatiane Renosto Zancheta
Vereador

Antenor Carlos da Motta
Vereador